



EDITAL DE BANDAS DE MÚSICA OU SINFONICAS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ

A Academia Paraense de Música, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.226.577/001-77, juntamente com a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, por meio de parceria firmada através do aditivo ao Termo de Fomento 017/2020, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 14/2020, com fundamento nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da Covid-19, e regulamentada no Estado do Pará pelo Decreto Estadual nº 1.025, de 4 de setembro de 2020 e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção que regulamenta o Edital de Banda Musicais ou Sinfônicas – Lei Aldir Blanc Pará 2020.

1. DAS DIRETRIZES

1.1. O Edital de Bandas de Música ou Sinfônicas 2 – Lei Aldir Blanc Pará é uma das ações referentes ao art 2º, III da Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para o fomento à cultura, presentes em todas as regiões do Estado do Pará, em consonância com as seguintes diretrizes:

- a) Realizar seleção pública de Bandas Sinfônicas domiciliadas em território paraense, que proponham 1 (uma) apresentação gratuita em espaço público, conforme descrição adiante.
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Promover o reconhecimento de pessoas que contribuem para a ampliação do acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Edital de Bandas de Música ou Sinfônicas 2 – Lei Aldir Blanc Pará é uma ação referente ao art. 2º, III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população paraense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de

isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura musical do Estado do Pará, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão musical e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais e promovendo geração renda para o segmento musical e, conseqüentemente, para a economia do estado do Pará.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Estado do Pará e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital a premiação de **18 (dezoito)** Bandas Musicais ou Sinfônicas, com valor total de R\$ 197.114,23 (cento e noventa e sete mil, cento e quatorze reais e vinte e três centavos), sendo R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados as Bandas Sinfônica como premiação por reconhecimento à criação, transmissão e difusão de práticas artísticas musicais, para realização de 1 (uma) apresentação musical gratuita em espaço público, desenvolvida em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia (live, youtube, etc), conforme detalhamento do ANEXO I, e R\$ 17.114,23 (dezessete mil, cento e quatorze reais e vinte e três centavos) destinados a execução do plano de trabalho vinculado ao presente Edital.

3.2. Serão destinados, no mínimo, 50% de prêmios para mulheres (cis e trans);

3.3. Visando a política pública de interiorização do acesso aos recursos públicos, deverão ser destinados 30% (trinta por cento) para propostas de Região de Integração do Guajará (onde se localiza a capital do Estado) e 70% (setenta por cento) para propostas advindas das demais regiões do Estado.

3.4. Modalidade de premiação:

3.5. BANDAS DE MUSICA OU SINFÔNICAS: 18 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais) destinados as propostas de apresentação artística/musical, de forma gratuita, desenvolvida em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia.

3.6. Para fins deste edital entende-se por Bandas de Música ou Sinfônicas os grupos formados por instrumentos de sopro da família das madeiras, metais e percussão, que se apresentem em ambientes abertos ou fechados, executando repertórios sinfônicos ou arranjos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Pessoa Jurídica e Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, residente, sediada ou domiciliada no Estado do Pará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação musical de, pelo menos, 02 (dois) anos, dentro ou fora do Estado.

4.2. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

4.3. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos, representados por pessoas físicas, é obrigatório o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo **(Anexo II)**.

4.4. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Pará e ficha de inscrição on-line.

4.5. Só poderão participar do processo de seleção descrito neste chamamento os proponentes cadastrados no Mapa Cultural do Pará, no endereço www.mapacultural.pa.gov.br, onde será gerado o número de inscrição a ser utilizado também no presente edital. O cadastro do agente cultural na plataforma Mapa será validado pela Secult.

4.6. Não poderão participar proponentes já contemplados no EDITAL DE BANDAS DE MÚSICA OU SINFONICAS - LEI ALDIR BLANC PARÁ bem como em qualquer outro projeto com recursos advindos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários do presente aditivo ao Edital são oriundos do repasse federal ao EDITAL DE BANDAS DE MUSICA OU SINFONICAS - LEI ALDIR BLANC PARÁ, previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao qual se destinou à esta ação o valor total de R\$ 197.114,23 (cento e noventa e sete mil, cento e quatorze reais e vinte e três centavos), para pagamento das propostas artísticas musicais e execução do plano de trabalho vinculado ao presente Edital., conforme a dotação orçamentária:

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1.2. Serão abertas as **inscrições no período de 09 de junho a 12 de julho de 2021**. As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente pelo e-mail: aldirblancbandasinfonicapa2@gmail.com

6.1.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da APM ou materiais postados via Correios.

6.1.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão se cadastrar no Mapa Cultural do Pará, no seguinte endereço: www.leialdirblanc.pa.gov.br.

6.1.5. Para efeito de inscrição neste Edital o representante de coletivo deverá se cadastrar no Mapa e o proponente vincular o grupo/coletivo à ficha de inscrição online.

6.1.6. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

6.1.7. No ato da inscrição, o proponente deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital.

6.2 - Documentação da pessoa física:

I - Nome completo; II – CPF; III – RG; IV – comprovante de residência atual (últimos 3 meses) ou declaração de residência junto com o respectivo comprovante de residência do emissor de declaração. V – Dados bancários (cópia do cartão ou extrato onde conste de forma legível os dados da conta e agência para depósito, sendo vedada conta de terceiro distinto do proponente).

6.3 - Documentação de Pessoa Jurídica:

I -Cópia atualizada do cartão do CNPJ; II - Cópia atualizada do termo ou estatuto social e suas alterações; III - Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto; IV - Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica; V - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica; VI – comprovante de residência atual (últimos 3 meses) ou declaração e respectivo comprovante de residência do emissor de declaração; VII - Dados bancários (cópia do cartão ou extrato onde conste de forma legível os dados da conta e agência para depósito, sendo vedada conta de terceiro distinto do proponente).

6.4. As proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar ainda as seguintes informações:

I - Link e/ou anexo com currículo, em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física, escrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
II- Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente / coletivo (obrigatório);
III- Carta Coletiva de Anuência (Anexo II) (obrigatório);
IV - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
V- Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube e Vimeo. (opcional);
VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

7. INSCRIÇÕES ATRAVÉS DE E-MAIL DA ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA

7.1. Os proponentes deverão possuir inscrição no perfil do Mapa Cultural acessando o link disponibilizado no www.mapacultural.secult.pa.gov.br/;

7.2. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no e-mail da Academia Paraense de Música: aldirblancbandasinfonicapa2@gmail.com juntando os seguintes documentos, sem prejuízo daqueles já informados no item 6:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta; (ANEXO VI)

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante de residência atual (últimos 3 meses) ou declaração e respectivo comprovante de residência do emissor de declaração

7.3. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta cultural, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

7.4. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do (a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

7.5. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a APM de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) Ser servidor da SECULT ou de órgãos vinculados. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens.

d) É vedada a participação de proponentes e projetos que tenham sido objeto de premiação em qualquer outro edital cuja o regramento tenha como base a Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

9.2. **Habilitação da inscrição e Avaliação:** etapa única, de caráter eliminatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante.

9.3. A primeira, intitulada **Comissão de Habilitação da Inscrição** que será composta por integrantes da APM e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da

inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

9.4. A segunda, intitulada **Comissão de Avaliação**, será instituída pela APM, cada comissão conterà 03 (três) membros todos com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

9.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

10. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando-se a qualidade artística, o grau de relevância cultural da ação, experiência do proponente e a contribuição para promoção da acessibilidade e atenção à pessoa com deficiência e idosa.

10.2. Havendo mais inscrições do que premiações, a Comissão de Seleção utilizará na escolha os mesmos critérios do item 10.1.

10.3. A relação dos selecionados será divulgada no site www.apm.mus.br/leialdirblancpa e www.leialdirblanc.pa.gov.br

10.5. Os pedidos de esclarecimentos e recursos poderão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias ao seguinte endereço eletrônico: aldirblancbandasinfonicapa2@gmail.com

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, a APM, a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

11.2. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o selecionado disponibilizará 01 (uma) atividade gratuita para escolas, espaços públicos ou comunidade e autoriza a Academia Paraense de Música e Secult a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais, com liberação total de direitos do autor.

11.3. Os proponentes premiados comprometem-se a incluir nos créditos de todo o material de divulgação as logomarcas da Academia Paraense de Música, da Secult, Secretaria especial de Cultura, Governo do Estado e do Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de formas padronizadas que estarão à disposição no site www.apm.mus.br/leialdirblancpa e www.leialdirblanc.pa.gov.br, deverão incluir também a frase

“Projeto selecionado pelo edital Bandas Musicais e Sinfônicas 2 – Lei Aldir Blanc Pará”.

11.4. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

11.5. No ato de inscrição, o proponente deverá declarar sua condição de Banda Musical ou Sinfônica, devendo anexar fotos e vídeos de trabalhos já realizados afim de possibilitar a análise por parte da APM dos requisitos do Edital. **(ANEXO VI)**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

12.2. Sobre o valor total do prêmio incidirão os descontos de tributos previstos em lei.

12.3. O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária (corrente ou poupança) fornecida pelo proponente/premiado conforme o cronograma do presente edital, conforme item 13.

12.4. Não é permitida a apresentação de conta-salário.

12.5. A APM não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamentos de direitos autorais de textos e/ou músicas etc.), sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

13 - DO CRONOGRAMA

Etapa	Data Inicial	Data final
Inscrições	09 de junho de 2021.	12 de julho de 2021.
Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição	19 de julho de 2021	19 de julho de 2021
Período de Recurso	20 de julho de 2021	21 de julho de 2021
Publicação Lista Final de Proponentes Habilitados	22 de julho de 2021	22 de julho de 2021

Avaliação e seleção das propostas	23 de julho de 2021	30 de julho de 2021
Divulgação Resultado Preliminar da Seleção	02 de agosto de 2021	02 de agosto de 2021
Período de Recurso	03 de agosto de 2021	04 de agosto de 2021
Homologação do Resultado Final	09 de agosto de 2021	09 de agosto de 2021
Assinatura via Ofício do Termo Simplificados de Fomento	10 de agosto de 2021	13 de agosto de 2021
Pagamento das premiações (parcela única)	A partir de 13 de agosto de 2021	
Validade do Termo de Simplificado de Fomento	13 de agosto de 2021	15 de novembro de 2021
Execução do projeto e entrega do relatório simplificado de cumprimento do objeto	13 de agosto de 2021	15 de novembro de 2021

14. DOS ANEXOS

- I - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS PELAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ
- II - CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA
- III - FORMULÁRIO DE RECURSO
- IV - TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL
- V - RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO
- VI – FICHA DE INSCRIÇÃO



ANEXO I
EDITAL DE BANDAS MÚSICAS OU SINFONICAS - LEI ALDIR BLANC PARÁ
DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS PELAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ

Modalidade	Quantidade	Interiorização	Unitário R\$	Total (R\$)
Bandas de Música ou Sinfônicas	18	R.I Guajará: 05	10.000,00	180.000.00
		Demais R.I: 13		
Total				180.000.00



ANEXO II
EDITAL DE BANDAS MUSICAIS E SINFONICAS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ
CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **Edital de Bandas Musicais e Sinfônicas 2 - Lei Aldir Blanc Pará**. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Academia Paraense de Música - APM. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Município(PA) , _____ de _____ de 2021.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____ TELEFONE
PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____ TELEFONE
PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO IV
EDITAL DE BANDAS MÚSICAIS OU SINFONICAS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ
TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL
-TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA
PARAENSE DE MÚSICA E [NOME COMPLETO DO
PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.

ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA, entidade civil sem fins lucrativos, com endereço na Avenida da Paz, S/N, Sala 01, 3º andar, Bairro Campina, CEP nº 66.017-210, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.226.577/0001-77, através de seu representante legal, **HUMBERTO VALENTE AZULAY**, brasileiro, casado, professor de música, portador do CPF/MF nº 710.511.632-34 e RG nº 3391008 PC/PA, e de outro lado XXXXXXXX, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do aditivo ao EDITAL DE BANDAS DE MÚSICA E SINFÔNICAS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; no Decreto Estadual nº 1.025, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e nas demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a premiação de 18 (dezoito) propostas culturais, destinados a bandas de música ou sinfônica, nos termos do **EDITAL DE BANDAS MÚSICAIS OU SINFÔNICAS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

L – DO PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Cada banda musical encaminhará um clipe de 1 música. Antes da apresentação, 1 membro do grupo musical fará o agradecimento ao Governo Federal e ao Estado do Pará e que esta exibição decorre da lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **Academia Paraense de Música**, que acompanhará a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência conforme cronograma definido neste aditivo ao edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos conforme descritos no objeto deste aditivo ou do anexo I, que serão creditados na conta bancária informada pelo proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DO OBJETO

Será exigido relatório com a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, conforme cronograma definido neste aditivo ao edital. Tal providência é de estrita observância pelo proponente a fim de viabilizar a prestação de contas da APM perante a Secult.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido relatório deverá conter as atividades realizadas para o cumprimento do objeto pela apresentação de fotos, vídeos, páginas na internet, redes sociais, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Academia Paraense de Música poderá exigir complementação do relatório caso jogue necessário e o descumprimento por parte do proponente poderá ensejar a devolução dos recursos através de execução judicial.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita à rescisão deste termo de contrato e devolução dos recursos, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPC-A.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), de _____ de 2021.

HUMBERTO VALENTE AZULAY
REPRESENTANTE LEGAL DA APM

NOME
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Testemunhas:

1.Nome / CPF:

2.Nome / CPF:

ANEXO V
EDITAL DE BANDAS MÚSICAIS E SINFONICAS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ
RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

RECIBO Nº

Recebi da Academia Paraense de Música - APM a importância abaixo indicada referente ao Prêmio do Edital de BANDAS MÚSICAIS E SINFONICAS 2 - Lei Aldir Blanc Pará.

Valor Bruto	R\$		
		Alíquot a Efetiva	Valor do imposto
Imposto de Renda – IR*			R\$ _____
	Valor Líquido		R\$ _____
Valor líquido por extenso:			

Nome:	Banco:	
CPF/CNPJ:	Agência:	Conta:
RG:	Tipo da Conta:	
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
<p>Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas. Município-PA, __ de _____ de 2020.</p> <p>Assinatura:</p>		

Obs 2: este recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.

ANEXO VI
EDITAL DE BANDAS MUSICAIS E SINFONICAS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do proponente ou Razão Social	
CPF/RG ou CNPJ	
Endereço	
CEP	
UF	
Cidade	
Telefone de contato (fixo e móvel)	
E-mail	
Número de Inscrição no Mapa Cultural	
Proponente esta de acordo com os termos do edital?	() Sim () Não
Região de Integração	

OBSERVAÇÕES:

- Serão abertas as **inscrições no período de 09 de junho a 12 de julho de 2021**. As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente pelo email: aldirblancbandasinfonicapa2@gmail.com
- Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão se cadastrar no Mapa Cultural do Pará, no seguinte endereço: www.leialdirblanc.pa.gov.br.
- Serão admitidos os proponentes localizados no Estado do Pará
- Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente.
- **Documentação da pessoa física:**
 - I - Nome completo; II – CPF; III – RG; IV – Comprovante de Residência emitido nos últimos 3 (três) meses ou Declaração de residência junto com o comprovante do declarante. V – Dados bancários (cópia do cartão ou extrato onde conste de forma legível os dados da conta e agência para depósito, sendo vedada conta de terceiro distinto do proponente).
- **Documentação de Pessoa Jurídica:**
 - I -Cópia atualizada do cartão do CNPJ; II - Cópia atualizada do termo ou estatuto social e suas alterações; III - Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto; IV - Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica; V - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica; VI – Comprovante de Residência emitido nos últimos 3 (três) meses ou Declaração de residência junto com o comprovante do declarante VII - Dados bancários (cópia do cartão ou extrato onde conste de forma legível os dados da conta e agência para depósito, sendo vedada conta de terceiro distinto do proponente).
- **As proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar ainda as seguintes informações:**
 - I - Link e/ou anexo com currículo, em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física, escrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
 - II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente / coletivo;
 - III- Carta Coletiva de Anuência (Anexo II);
 - IV - Links para site ou blog do Proponente (se houver);
 - V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube e Vimeo. (se houver);



VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita.

Belém-PA, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA DO PROPONENTE